



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

*Gabinete do Vereador Jair Balbino da Silva
(Jair Porquinho)*

PROJETO DE LEI Nº. 028C/2020.

O Vereador Jair Balbino da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Itatiaia a Seguinte proposição:

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, mediante aproveitamento de terrenos dominiais e terrenos particulares ociosos do Município".

A Câmara Municipal de Itatiaia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itatiaia o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos - hortaliças, verduras e legumes – e de extrativismo de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos e periurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, receberá a autorização dos proprietários de terrenos ociosos para implementação do programa.

§ 1º A autorização de que trata o Art. 2º somente dar-se-á mediante concordância expressa do proprietário do terreno ocioso.

§ 2º A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 3º As áreas urbanas e periurbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura, serão terrenos públicos e/ou particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 4º. O Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbanatem como objetivos principais:

- I - estimular a alimentação saudável das famílias cadastradas no programa;
- II- prevenir e reduzir situações de insegurança alimentar dos indivíduos ou coletividades em situação de vulnerabilidade biológica, social e econômica;
- III- otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental;
- IV- gerar oportunidade de complementação de renda para quem produz, fomentando circuitos locais de comercialização da agricultura orgânica;
- V- produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos, aproveitando os resíduos orgânicos produzidos pelas famílias;

Jair Balbino da Silva (Jair Porquinho)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete do Vereador Jair Balbino da Silva

(Jair Porquinho)

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano, e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

VII - cultivar alimentos in natura sem o uso de agrotóxicos;

VIII - conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores.

Art. 5º O usuário e plantador da horta deverá:

I - coletar a água da chuva, para usar na irrigação do plantio;

II - criar composteira para o tratamento dos resíduos orgânicos.

Art. 6º O excedente de produção das hortas poderá ser adquirido por entidades mantidas pelo Poder Público, bem como nas feiras livres autorizadas pelo município.

Art. 7º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único - O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 8º O Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes do programa.

Art. 9º Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião;

Art. 10 Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 11 O Executivo Municipal poderá, através da lei específica, conceder incentivos de natureza tributária ao proprietário do terreno, no que tange ao Imposto Predial Territorial Urbano IPTU.

Art. 12 O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jair Balbino da Silva (Jair Porquinho)

Vereador

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000

Telefone: (24) 3352-2245



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete do Vereador Jair Balbino da Silva (Jair Porquinho)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fazer com que os terrenos ociosos urbanos e periurbanos cumpram uma função social na cidade. A ideia é estimular a ocupação dessas áreas de forma ordenada, trazendo mais vitalidade e aproveitamento à infraestrutura existente no município e também garantir a limpeza desses terrenos, através de um programa com o cultivo de hortaliças, verduras e legumes.

O Programa será destinado para cidade como parte do equilíbrio ambiental, fazendo os caminhos da produção de alimentos em harmonia com o ciclo da matéria orgânica, com o uso da compostagem e, assim, potencializar uma sustentabilidade verdadeira.

Os terrenos ociosos que hoje servem para depósito de lixo, entulhos e criadouro de animais peçonhentos e roedores, podem ser aproveitados para o plantio de hortaliças, verduras e legumes. Esse programa é uma alternativa para cidadãos de baixa renda, desempregados, ou até mesmo aposentados no sentido de contribuir para o sustento de suas famílias através de sua própria produção. Nos termos do convênio deverá o Executivo obrigar o beneficiário a utilizar o terreno baldio para cultivar hortaliças, verduras e legumes e, o excedente da produção, poderá ser vendido.

O beneficiário terá o compromisso de devolver o terreno ao término do contrato e algumas das suas atribuições será o cerceamento adequado, a limpeza e o controle de erosão do solo do terreno.

O proprietário do terreno poderá pleitear a isenção ou abatimento no imposto territorial.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue o cadastro dos terrenos ociosos e, ao mesmo tempo, distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se. É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Itatiaia, 01 de setembro de 2020.

Jair Balbino da Silva (Jair Porquinho)

Vereador